

CONTRATO Nº 14/2023

Referente ao Processo nº 10/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “**EDITORA FTD S/A,**” CNPJ 61.186.490/0015-52, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Ramiro Barcelos, nº 344, Bairro Floresta, CEP 90.035-000, representado pelo, Aramis Antonio da Luz, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do CPF 484.928.849-91, residente a Rua Rui Barbosa, nº 156, bairro Bela Vista – CEP 01326-010- São Paulo/SP e o Sr. Luiz Fernando Jamil Maluf, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do CPF 966.302.728-20, residente a Rua Rui Barbosa, nº 156, bairro Bela Vista – CEP 01326-010- São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do SIM Sistema de Ensino FTD Educação que tem por objetivo qualificar a educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, do município de Lavras do Sul por meio de aquisição de material didático, com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, I, da Lei Federal 8.666/93, sendo:

ITEM	SEGMENTO	ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL POR ALUNO	MÓDULO	VALOR POR MÓDULO	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR ANUAL TOTAL / MÓDULO
1	Educação Infantil	2 anos	SIM Sistema de Ensino	R\$ 352,00	Módulo 1	R\$ 176,00	41	R\$ 7.216,00
2					Módulo 2	R\$ 176,00	41	R\$ 7.216,00
3	Educação Infantil	3 anos	SIM Sistema de Ensino	R\$ 352,00	Módulo 1	R\$ 176,00	36	R\$ 6.336,00
4					Módulo 2	R\$ 176,00	36	R\$ 6.336,00
5	Educação Infantil	4 anos	SIM Sistema de Ensino	R\$ 352,00	Módulo 1	R\$ 88,00	81	R\$ 7.128,00
6					Módulo 2	R\$ 88,00	81	R\$ 7.128,00
7					Módulo 3	R\$ 88,00	81	R\$ 7.128,00
8					Módulo 4	R\$ 88,00	81	R\$ 7.128,00
9	Educação Infantil	5 anos	SIM Sistema de Ensino	R\$ 352,00	Módulo 1	R\$ 88,00	80	R\$ 7.040,00
10					Módulo 2	R\$ 88,00	80	R\$ 7.040,00
11					Módulo 3	R\$ 88,00	80	R\$ 7.040,00
12					Módulo 4	R\$ 88,00	80	R\$ 7.040,00
TOTALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				alunos	238	Valor Infantil	R\$ 83.776,00	

ITEM	SEGMENTO	ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL POR ALUNO	MÓDULO	VALOR POR MÓDULO	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR ANUAL TOTAL / MÓDULO
13	Ensino Fundam. Anos Iniciais	1º ano	SIM Sistema de Ensino	R\$ 459,00	Módulo 1	R\$ 114,75	90	R\$ 10.327,50
14					Módulo 2	R\$ 114,75	90	R\$ 10.327,50
15					Módulo 3	R\$ 114,75	90	R\$ 10.327,50
16					Módulo 4	R\$ 114,75	90	R\$ 10.327,50
17	Ensino Fundam. Anos Iniciais	2º ano	SIM Sistema de Ensino	R\$ 459,00	Módulo 1	R\$ 114,75	77	R\$ 8.835,75
18					Módulo 2	R\$ 114,75	77	R\$ 8.835,75
19					Módulo 3	R\$ 114,75	77	R\$ 8.835,75
20					Módulo 4	R\$ 114,75	77	R\$ 8.835,75
21	Ensino Fundam. Anos Iniciais	3º ano	SIM Sistema de Ensino	R\$ 459,00	Módulo 1	R\$ 114,75	92	R\$ 10.557,00
22					Módulo 2	R\$ 114,75	92	R\$ 10.557,00
23					Módulo 3	R\$ 114,75	92	R\$ 10.557,00
24					Módulo 4	R\$ 114,75	92	R\$ 10.557,00
25	Ensino Fundam. Anos Iniciais	4º ano	SIM Sistema de Ensino		Módulo 1			
26					Módulo 2			
27					Módulo 3			
28					Módulo 4			

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código GQUIM-VJYBL-HIYJO-WXPBD enquanto armazenado no Portal continua no próximo página

página 5 de 5

continuação

29	Ensino Fundam. Anos Iniciais	5º ano	SIM Sistema de Ensino		Módulo 1			
30					Módulo 2			
31					Módulo 3			
32					Módulo 4			
TOTALIZAÇÃO DO ENS. FUNDAM. ANOS INICIAIS				alunos	259	Valor Anos Iniciais	R\$ 118.881,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “Editora FTD S/A – CNPJ: 61.186.490/0015-52, o valor de R\$ 202.657,00 (duzentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais). pelos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer

outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0488 0901– 12.361.0208 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – R\$ 2.500,00.

0490 0901– 12.361.0208 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00.0550 – R\$ 8.500,00

0600 0901– 12.365.0207 2.051.3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – R\$ 49.068,78

0628 0901– 12.365.0209 2.049.3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – R\$ 1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Srª. **Leduína Dutra Ferreira.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

-Fornecer o material didático conforme solicitação, por faixa etária e promover formações de professores para implantação do Sistema.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 03 de março de 2023.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

Editora FTD
CNPJ 61.186.490/0015-52
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/03/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato - Sistema de Ensino
Referência Contrato Lavras do Sul RS contrato 14-2023
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 08/03/2023
Validade 08/03/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento 568AFEE069F50482D8B460B2D9F86BA3FC183E952F62CB65516E9DEEA723FAF

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Parte 1
Relacionamento	61.186.490/0001-57 - Matriz
Representante	CPF
Victor Linhares Bastos	189.656.338-42
Ação:	Aprovado em 08/03/2023 09:20:22 IP: 172.70.55.32
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; motorola one vision Build/RSAS31.Q1-48-36-23; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/110.0.5481.153 Mobile Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	
Representante	CPF
Aramis Antonio da Luz	484.928.849-91
Ação:	Assinado em 08/03/2023 09:31:27 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 162.158.193.178
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
Luiz Fernando Jamil Maluf	966.302.728-20
Ação:	Assinado em 09/03/2023 09:57:35 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 179.106.181.175
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
Marcia de Souza Magalhães	279.069.648-96
Ação:	Aprovado em 08/03/2023 07:38:49 IP: 2804:14c:bf20:849a:4409:54dc:63bc:4ee0
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **8QYMW-FPBDC-SYRRU-NKSF1**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal FTD

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal FTD, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.